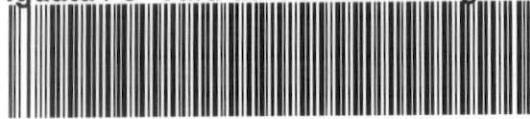


3ª VARA – LIVRO DE TOMBO (2018)

TOMBO Nº 0718/2018

Iguatu / 3ª Vara da Comarca de Iguatu



0002558-91.2018.8.06.0091

PRIORIDADE (EST. DO IDOSO)

Classe : Procedimento Comum ✓  
Assunto principal : Seguro  
Competência : Cível Interior  
Valor da ação : R\$ 24.300,00  
Volume : 1  
Requerente : **Cicero Ferreira da Costa**  
Advogada : Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE)  
Requerido : **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
Requerido : **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**  
Distribuição : Sorteio - 11/06/2018 17:05:24

3  
Vara



3<sup>a</sup> Vara  
fls. 2  
fls. 2  
C.

0002558-91.2018.8.06.0091

PRIORIDADE (EST. DO IDOSO)

Classe : Procedimento Comum  
Assunto principal : Seguro  
Competência : Cível Interior  
Valor da ação : R\$ 24.300,00  
Volume : 1  
Requerente : **Cicero Ferreira da Costa**  
Advogada : Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE)  
Requerido : **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
Requerido : **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**  
Distribuição : Sorteio - 11/06/2018 17:05:24

3  
Vara

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shoping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

fls. 3/ara

fls.: 3

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ.**

2858-91  
DISTRIBUIÇÃO/PROTÓCOLO N°  
IGUATU/CE, 11 JUN 2018

SERVIDOR(A) JOSA  GOMES

10:38h

**JUSTIÇA GRATUITA**

**PROCESSO COM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – PARTE PORTADORA  
DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

**CÍCERO FERREIRA DA COSTA**, brasileira, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade número 213.439-81SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 527.622.543-53, residente e domiciliado no Sítio Quixoá, S/Nº, Quixoá, Iguatu - Ceará, CEP 63.500-000, por seus advogados, suficientemente qualificados no instrumento procuratório que segue anexo, com escritórios profissionais sitos à Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 315, Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63.500-013 e Rua Joaquim Felício, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center, Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115, onde recebem intimações e demais expedientes do gênero, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, tributando súpero e costumeiro acatamento, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALDO INTEGRAL DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com domicílio profissional a Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-205, e **MAPFRE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 61.074.175/0001-38, sita à Avenida Antônio Sales, nº 1357, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.135-100, por conduto de seus

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shoping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: [albeaugadvogados@hotmail.com](mailto:albeaugadvogados@hotmail.com)

fls.4

fls.: 4

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: [albeaugadvogados@hotmail.com](mailto:albeaugadvogados@hotmail.com)

advogados, devidamente qualificados no instrumento procuratório anexo, com endereço profissional situado Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº 9, Prado, Iguatu – CE, CEP: 63502-105 e/ou Rua Joaquim Felício, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center, Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115, telefone (85) 3215-1116, e-mail [albeaugadvogados@hotmail.com](mailto:albeaugadvogados@hotmail.com), aonde recebem notificações e expedientes do gênero, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 61.074.175/0001-38, sita à Avenida Antônio Sales, nº 1357, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.135-100, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGRO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com domicílio profissional a Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos que adiante passa a aduzir.

A princípio, por não reunir condições financeiras suficientes para arcar com as despesas concernentes a este processo sem que tenha prejudicada a digna sobrevivência a parte suplicante declara-se pobre, nos termos da lei 1060/50, responsabilizando-se integralmente por tal afirmação, consoante lei 7115/83, e requer seja agraciada pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sendo-lhe assegurado legítimo acesso à Justiça.

**DOS FATOS**

**Em 29 de Maio de 2015, foi ajuizada inicial, perante a 4ª vara cível da comarca de Fortaleza – CE, com o nº 0160786-51.2015.8.06.0001, porém no dia 21 de Setembro de 2017, o processo foi EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, sendo transitado em julgado em 27 de Outubro de 2017, conforme**

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shoping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

3 fls./5

fls.: 5

**processo em anexo, por esta razão, o requerente vem ajuizar  
tal ação nesta comarca.**

No dia 07 de Junho de 2013, às 08:00hs, no Sítio Quixoá, Zona Rural, Iguatu - Ceará, o autor seguia de bicicleta quando, em dado momento foi surpreendido por um veiculo não identificado, que o mesmo tentou desviar de um animal (jumento), quando acabou colidindo com o requerente, sofrendo lesões de proporções graves.

Em razão do grave acidente em que se vira envolvida, a pobre vítima sofreu lesões de natureza grave, que lhe deixaram sequelas irreversíveis, que modificaram em muito o modo de viver deste (a) postulante, limitando-o (a) completamente.

Por fazer jus à indenização por invalidez prevista na lei 6.194/74, o (a) promovente encaminhou às rés a documentação indispensável à regulação e liquidação do sinistro.

Para a surpresa do promovente, no dia 08/04/2015, este recebeu apenas a informação que não teria direito a nenhuma importância como pagamento da indenização por invalidez do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre.

Ao final da instrução processual, a parte suplicante demonstrará indubitavelmente que a quantia que lhe foi repassada administrativamente não condiz com o grau de invalidez pela mesma apresentado, sendo medida que se impõe o julgamento procedente desta ação, para que as partes promovidas sejam condenadas ao pagamento da complementação a indenização devida ao (a) suplicante.

**DO DIREITO**

**DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shoping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre, conhecido popularmente como Seguro DPVAT, no modelo atual, foi criado pela lei 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974.

Tal Seguro tem como finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito importância capaz de ressarcir o dano pessoal causado, levando em consideração o grau de invalidez pela vítima apresentado.

Ao tratar sobre o valor da indenização do Seguro DPVAT, a aludida lei 6.194/74 assim dispõe:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo."

No caso em tela, embora o (a) promovente tenha sofrido lesão permanente no (a) MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 7.087,50, bem como sofreu ainda, lesão permanente no (a) MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 7.087,50, e ainda lesão permanente no (a) TORAX, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 10.125,00, o (a)

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shoping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

fls. 7  
31 Vara

**Escritório Iguatu** fls. 7  
s.: ;

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**suplicante não recebeu administrativamente nenhuma quantia, havendo, portanto, saldo INTEGRAL no valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) ,em favor do (a) demandante a ser recebido.**

Outros órgãos do Poder Judiciário já decidiram pela condenação das promovidas à complementação da indenização do Seguro DPVAT:

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE.

1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de sequelas residuais. 2. Provado que o segurado foi vitimado por acidente automobilístico e que, em razão dele, experimentou lesão parcial completa, ou seja, que na espécie impõe indenização de 70% (setenta por cento) do capital máximo previsto na Lei nº 6.194/74. (TJ-MG - AC: 10525120038233001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 08/07/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/07/2015)

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

fls. 8  
32 VATA  
8  
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. EMENTA DO REVISOR: AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INDENIZAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO. Nos termos da Lei 6.194/74, a indenização por invalidez permanente deve ser quantificada de acordo com o grau das lesões permanentes apuradas, observada a tabela publicada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, nos termos do art. 5º, § 5º, da referida lei. (TJ-MG - AC: 10338130019841001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 21/08/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2014)

Assim, levando em consideração que o valor da indenização repassada ao (a) parte suplicante não corresponde ao grau de invalidez pelo (a) mesmo (a) apresentado, requer digne-se Vossa Excelência em julgar inteiramente procedente a presente ação, com a condenação das promovidas ao complemento da indenização da lei 6194/74 devida ao (a) promovente.

**DO PEDIDO**

Por tudo o que foi exposto e por tudo o mais que há em Direito, reque o (a) suplicante:

- Pela concessão dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, assegurando o legítimo acesso à justiça à parte suplicante, independentemente do pagamento de despesas processuais;

- Sejam as promovidas citadas via postal para, na forma e sob as advertências legais, querendo, responderem à presente ação, sob pena de revelia;

**- A ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AO PRESENTE PROCESSO, POR TRATAR-SE DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA;**

**- Em respeito ao Artigo 319, inciso VII, a parte promovente manifesta o desinteresse pela realização de audiência conciliatória, a este momento, tendo em vista que não vislumbra a possibilidade de**

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shoping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

composição amigável entre as partes sem sua prévia  
submissão a pericia médica, e por, este (a) postulante  
residir em comarca que dista desta aonde tramita o  
feito.

- Por derradeiro pugna pela inclusão deste  
processo em mutirão próprio para resolução de ações  
que versem sobre seguro DPVAT;

- Ao final do processo decisório, seja a presente julgada inteiramente procedente, com a condenação das promovidas ao pagamento da importância de **R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**, em favor da parte suplicante, referente à complementação da indenização por invalidez do seguro DPVAT devida à mesma, quantia esta a ser CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO;

- A condenação das promovidas ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos e tidos como lícitos, em especial, pela produção de prova pericial sobre o (a) autor (a), apresentando desde já o rol de quesitos:

- As sequelas apresentadas pelo (a) autor (a) são compatíveis com as decorrentes de acidente de trânsito?
- As sequelas apresentadas pelo (a) promovente são de caráter irreversível?
- Que membro/função/órgão do autor apresentam limitação em decorrência do acidente descrito na Inicial?
- Qual o grau de invalidez apresentado pelo (a) demandante?



**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 08, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

33 Vara fls.: 10  
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

- A limitação pode ser nominada como leve,  
moderada ou grave?

**REQUER QUE QUALQUER NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO  
PRESENTE SEJA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA BELA.  
EURIJANE AUGUTO FERREIRA, OAB-CE 16.326, SOB PENA DE  
NULIDADE.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).**

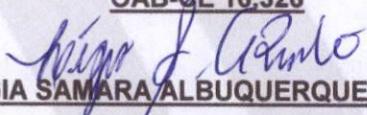
Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 04 de junho de 2018.

**EURIJANE AUGUSTO FERREIRA**

**OAB-CE 16.326**

  
**LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO**

**OAB-CE 22.902**

**DIEGO VICTO LOBO SILVEIRA**

**OAB-CE 25.815**

**JOÃO RICARDO PINHO**

**OAB-CE 33.315**